



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2608/17
PLL Nº 284/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 110 /18 – CCJ

Tomba como patrimônio cultural imaterial e material do Município de Porto Alegre a Sociedade Recreativa e Beneficente Estado Maior da Restinga e a área localizada na Estrada João Antônio da Silveira, 2355, sede dessa escola de samba.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cássio Trogildo.

A douta Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 14, manifestou-se pela pertinência da matéria no âmbito municipal, pela competência desta Casa para propor legislação tocante ao tombamento e consequente inexistência de óbice.

E o relatório, sucinto.

No que cabe a esta Comissão opinar, colocamo-nos em ressonância com a Procuradoria desta Casa em relação à constitucionalidade e organicidade.

A matéria em questão encontra-se no âmbito de interesse local, sendo prerrogativa do Município legislar sobre este, tal como previsto em nossa Constituição Estadual, bem como na LOMPA. Ademais, a Lei Complementar 275/92 especifica definições e condições para o tombamento, o que resta atendido pelo presente projeto.

Dado o acima disposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de março de 2018.


**Vereador Ricardo Gomes,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2608/17

PLL Nº 284/17

Fl. 2

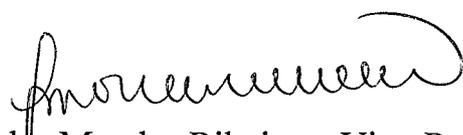
PARECER Nº 110 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 4-6-18

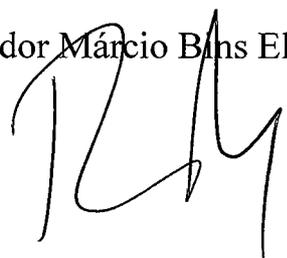
Vereador Dr. Thiago – Presidente



Vereador Cláudio Janta



Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Adeli Sell



Vereador Rodrigo Maroni